

**FICHA DE ADESÃO CARTÃO VISA CORPORATE**

BALCÃO	Nº DE CONTA
	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

TITULAR	
Denominação Social da Empresa:	NIF: <input type="text"/>
Morada para correspondência:	Localidade:
Caixa Postal:	E-mail:
Telefones	Fixo: <input type="text"/> Móvel: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>
Limite de crédito sugerido para Empresa <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> CVE	

ADESÃO AO EXTRACTO EM FORMATO ELECTRÓNICO VIA E-MAIL	
Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES	
<b>Nome do 1º Utilizador:</b>	
Data de Nascimento: ____/____/____ <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte Nº <input type="text"/>	Local de Emissão: <input type="text"/>
Morada para correspondência:	Localidade:
Caixa Postal:	E-mail:
Telefones	Fixo: <input type="text"/> Móvel: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>
Função:	NIF: <input type="text"/>
Limite de crédito sugerido para o Utilizador <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> CVE	

<b>Nome do 2º Utilizador:</b>	
Data de Nascimento: ____/____/____ <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte Nº <input type="text"/>	Local de Emissão: <input type="text"/>
Morada para correspondência:	Localidade:
Caixa Postal:	E-mail:
Telefones	Fixo: <input type="text"/> Móvel: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>
Função:	NIF: <input type="text"/>
Limite de crédito sugerido para o Utilizador <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> CVE	

<b>Nome do 3º Utilizador:</b>	
Data de Nascimento: ____/____/____ <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte Nº <input type="text"/>	Local de Emissão: <input type="text"/>
Morada para correspondência:	Localidade:
Caixa Postal:	E-mail:
Telefones	Fixo: <input type="text"/> Móvel: <input type="text"/> Fax: <input type="text"/>
Função:	NIF: <input type="text"/>
Limite de crédito sugerido para o Utilizador <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> CVE	

MODALIDADES DE PAGAMENTO	
Solicito que o saldo dos extractos que me forem enviados seja debitado na conta à ordem acima indicada, na seguinte modalidade	
25% <input type="checkbox"/>	50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100% <input type="checkbox"/>

NOME A GRAVAR NO CARTÃO ( Título, nome e apelido no máximo de 25 caracteres incluindo espaços )	
1º Utilizador	<input type="text"/>
2º Utilizador	<input type="text"/>
3º Utilizador	<input type="text"/>

ASSINATURAS DA EMPRESA	
<hr/> <hr/> <hr/>	

# CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VISA CORPORATE

## 1. Definição

O cartão BCA Visa Corporate é um cartão de crédito emitido pelo Banco Comercial do Atlântico (BCA), a pedido do proponente, pessoa colectiva (empresa ou entidade equiparada) – o titular; que contrata a sua emissão para a pessoa física indicada na proposta de Adesão – utilizador –, sendo ambos intervenientes no presente contrato declarando este aceitar as condições inerentes ao exercício da sua função, designadamente as que pressupõem a posse efectiva do cartão e do respectivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

## 2. Propriedade

a) O cartão de Crédito Visa Corporate é um cartão de pagamento do Sistema VISA, emitido em nome de uma pessoa física, utilizador – para o seu rigoroso e exclusivo uso e é intransmissível. A sua emissão depende de um prévio pedido de adesão e aprovação pelo Banco;

b) O cartão é propriedade do BCA, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições Gerais de Utilização e na Lei;

c) O BCA poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

## 3. Validade

a) O cartão terá um prazo de validade limitado, que nele será gravado e, sem prejuízo da possibilidade de ser renovado no vencimento, não poderá ser utilizado para além desse prazo;

b) O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos definidos nestas Condições Gerais;

c) O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- Pagamentos em atraso;
- Limite de crédito excedido;
- Utilização abusiva do cartão.

d) Dentro do prazo de validade, poderá porém o Banco cancelar a utilização do cartão e exigir a sua devolução, bem como recusar a autorização de qualquer operação. O titular ou o utilizador deverão devolver o cartão ao BCA no prazo de 24 horas após o recebimento da comunicação do Banco, suspendendo imediata e voluntariamente a sua utilização;

e) O titular permanecerá responsável por todas as utilizações indevidas efectuadas com o cartão após a comunicação do Banco de que o mesmo foi cancelado e até à sua efectiva devolução;

f) Em qualquer das circunstâncias, o pedido de devolução presume-se recebido pelo titular decorridos 3 dias úteis sobre a data da sua expedição por parte do Banco, pelo e-mail, indicado na Ficha de Adesão, e/ou pelo correio.

## 4. Funcionamento

a) O cartão permite ao seu utilizador aquisição em qualquer estabelecimento aderente ao Sistema Visa de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (Cash advance) tanto aos balcões dos bancos como nos caixas automáticos (ATM) aderentes a quele Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas Condições Gerais;

b) No caso de operação realizada no estrangeiro, sublinha-se a responsabilidade total do titular e do utilizador pelo cumprimento das normas e disposições cambiais em vigor a cada momento. O BCA, comunicará ao Banco de Cabo Verde, como lhe compete, as utilizações abusivas sempre que este o solicite e nos termos da lei;

c) O BCA poderá, a todo o momento e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o utilizador e perante o titular, recusar autorização a qualquer operação sempre que tal decorra de razões de protecção do utilizador e do titular, por extravio ou roubo do cartão ou ligadas ao sistema de autorização de pagamento;

d) O BCA fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular e ao utilizador. O referido limite poderá ser alterado pelo BCA por sua iniciativa ou a pedido do titular;

e) Entende-se por limite de crédito o valor máximo a que a dívida ao BCA pode ascender, resultante da utilização do cartão. O crédito disponível, em cada momento, será igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida na alínea g), acrescido dos montantes ainda não lançados em conta e relativos a operações já realizadas e respectivos encargos;

f) No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso;

g) As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens e serviços, adiantamentos de dinheiro, assim como de encargos e despesas previstas no preço, serão lançadas numa conta-cartão, da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida;

h) Os extractos serão enviados em formato digital para o endereço de correio electrónico do titular indicado na proposta de adesão, sendo também disponibilizados nos balcões do BCA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte a que se referem os movimentos;

i) A dívida considera-se reconhecida, se não for recebida pelo BCA qualquer reclamação, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, contados a partir da data da emissão do extracto. As reclamações deverão ser sempre devidamente fundamentadas com documentos, nomeadamente, cópias das facturas ou outros comprovantes.

## 5. Utilização

a) Ao utilizador do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao utilizador o acesso aos equipamentos indicados nestas Condições Gerais;

b) Ao utilizador do cartão é igualmente atribuído o CVV2, código de 3 dígitos impresso no painel da assinatura do cartão, para autenticação em transacções não presenciais;

c) O Utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

- Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

d) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo utilizador;

e) Se o cartão for utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo utilizador;

f) Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o utilizador deverá, em regra:

- Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
- Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (POS), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN;
- Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um ATM, o utilizador deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições Gerais.

g) A assinatura da factura de venda, ou de qualquer documento comprovativo da operação bem como a utilização do PIN, implicará a autorização de débito na conta-cartão das respectivas importâncias, permanecendo o Banco alheio a quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram entre o titular e o utilizador e os estabelecimentos;

h) O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização dos caixas automáticos ou terminais de pagamento automático, pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização.

## 6. Despesas

a) As despesas, serão cobradas de acordo com o preço então em vigor divulgado nos termos da lei;

b) A taxa de juro inicialmente aplicável será a que constar do preço em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo BCA nos termos da lei, a qual poderá ser posteriormente revista, de acordo com o referido preço, nas datas de emissão dos extractos subsequentes;

c) Aos juros e às comissões acrescerão o imposto de selo e outros encargos legais eventualmente devidos;

d) Ao titular será debitada a anuidade a partir da data da emissão do cartão, de acordo com tarifário em vigor;

e) As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular ou utilizador, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando o BCA autorizado a debitar a conta-cartão pelo respectivo montante;

f) O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito ordem indicada por ele, continuando o remanescente em dívida a vencer juros. A modalidade de pagamento e a conta para débito poderão ser alterados mediante solicitação do titular;

g) O titular deverá proporcionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BCA proceda, na referida data, ao competente débito;

h) Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta cartão, através de uma ordem de pagamento entregue ao BCA;

i) O BCA fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer conta de depósito em nome do titular quando a conta indicada para débito não se encontrar aprovada a data do pagamento;

j) Ocorrendo atraso no pagamento, o BCA poderá suspender, temporariamente, o cartão até que sejam regularizados os montantes em dívida;

k) A responsabilidade pelas dívidas e encargos decorrentes do cartão ou de sua utilização cabe ao titular; porém, em caso de incumprimento, o BCA poderá exigir o pagamento também ao utilizador, o qual responderá solidariamente com o titular;

l) A taxa de agravamento, o período de amortização e o quantitativo de cada prestação serão automaticamente actualizados, em conformidade com as alterações que forem introduzidas na legislação sobre cartões de pagamento e outra legislação inerente.

## 7. Extravio, Furto ou Roubo

Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular ou o utilizador deverão notificar de imediato a ocorrência:

a) A qualquer Agência do BCA, durante as horas de expediente, ou a Visa Internacional, através do Call Center nº (+14105819994) ou MSCC (+ 2023331444), se o facto ocorrer fora do horário de expediente ou se o mesmo estiver no estrangeiro;

b) As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto do BCA;

c) O titular ou o utilizador deverão ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto ao BCA;

d) O titular ou o utilizador deverão ainda comunicar ao BCA quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- O lançamento em conta de uma operação não realizada;
- O lançamento incorrecto de uma operação.

e) O Titular e o utilizador deverão verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta devendo o último certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos;

f) A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer agência do BCA, por escrito, imediatamente após a sua detecção.

## 8. Condições Contratuais

a) O BCA reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, a presente Condições Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de quinze dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não resolvido;

b) A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa;

c) As notificações escritas dirigidas pelo BCA ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o BCA de qualquer alteração do referido endereço e, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registro ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for;

d) A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida;

e) O titular reconhece e abona as assinaturas dos utilizadores bem como todas as informações sobre os mesmos constantes da proposta de adesão;

f) O titular deverá comunicar ao Banco qualquer alteração a nível dos utilizadores constantes da proposta de adesão;

g) O titular fica obrigado a comunicar ao BCA qualquer reorganização societária ou alteração da sua actividade principal;

h) O Presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 7 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, de iniciativa do titular ou do BCA. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

- Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
- Se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas condições Gerais ou na lei.

i) Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, a restituição do (s) cartão/cartões, entregando-o (s) em qualquer agência do BCA;

j) O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato e até a efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente. A conta deverá ser integralmente liquidada até à data de pagamento indicada no extracto do mês seguinte;

k) Para resolução de eventuais litígios entre o BCA e o titular emergentes deste contrato, é escolhido o foro da comarca da Praia (Santiago) com expressa renúncia a qualquer outro.

## 9. Falsificação de Dados

A falsificação de dados pelo titular dá ao BCA o direito de proceder de imediato à resolução do acordo e de todos os benefícios ao mesmo associado.

## 10. Dados Pessoais Informatizados

a) Os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Condições Gerais de Utilização são susceptíveis de transmissão ou processamento informático da Base de Dados do BCA e dos seus parceiros de negócio na gestão de cartões VISA;

b) O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados;

c) É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco;

d) Aos titulares é assegurado pelo Banco o direito de se oporem em qualquer momento e sem quaisquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente Contrato, devendo, para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada ao Banco Comercial do Atlântico, Avenida Amílcar Cabral, C.P. 474- Praia.

**11. Ao BCA, reserva-se o direito de alterar, o preço do VISA CORPORATE disponível nos balcões e na página da Internet do BCA. A alteração considera-se aceite pelo cliente se no prazo de 15 dias, não rescindir o contracto.**  
**12. A este contrato é aplicável a lei e jurisdição Cabo-verdiana.**

## AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA

Queira emitir os cartões para os Utilizador(es) acima identificado(s), responsabilizando-se esta Empresa, pela liquidação de todas as despesas efectuadas com o(s) mesmo(s), bem como o valor das anuidades e encargos que sejam devidos, nos termos das Condições Gerais de Utilização e da aplicação do preço vigente, do nosso conhecimento, ou de outro resultante da normal actualização deste.

DECLARO(AMOS) ACEITAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O(s) Utilizador(es)

Os Representantes da Empresa

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_  
3 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_